

9/20

1913
Juiz de Direito da Comarca,
de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, do Estado de Matto-Grosso.

Escrivão.

J. Guerra.

Summario da Culpa

Crime de Homicidio

Péo

João Candido de Lima
Autora
a Justica Publica.

Ar. tuacão.

mez de Agosto de
1913, nesta Villa de
Santo Antonio do Rio Madeira, do
Estado de Matto Grosso, em meu car-
torio, autuo a denuncia com despa-
cho e documento, e o inquerito poli-
cial que adiante se vê; do que, para
constar, faço este termo. Eu José Joa-
quim Guerra, Escrivão, o escrevi.

Autuci

Ex^{mo} Senr 1^o Supplente de Juiz de Direito d'esta Comarca.

A. O. Escrevaes passe mandados e intimacoes si testimonehos q'baixos arrolados, afim de deporem sobre o facto, e notifique o reo officiao de se a autoridade policial do districto de Mamore, ^{o memorio} para vir assistir e ver se processar, por e contra q'ra e hora (para comparecerem a este Juiz. Sciencia o Senr Promotor publico da Comarca. Officia a autoridade policial do districto do crime para providenciar na execucao do referido mandado. Santos Antonio 13 de Agosto de 1913. Salustiano Barbosa

O Promotor de Justica Publica d'esta Comarca a frente das diligencias policiaes vem perante V^{oa} denunciar o individuo de nome Joao Candido de Lima (cabo de policia do destacamento policial de Mamore preso em flagrante delicto pelo facto criminoso que passa a expor: No dia 11 de Setembro do anno passado, pelas tres horas da tarde no districto policial de Mamore d'esta Comarca na occasiao em que O. Pianor, Pint de Teneiro empregado da Julia Mull (Empresa Seringueira), dava para guardar seus rifles que trazia, ao Cabo do destacamento o denunciado que alludo succedeu que havendo lhe esportado o denunciado ao dono da referida arma nao ser alli lugar para se guardar armas, e

do esta carregada e no momento
em que o denunciado procurava desar-
mar o mesmo rifle, de maneira des-
trosa sem reflectir a attenção do peri-
go em que estava, pois se encontra-
vam muitas pessoas perto do denun-
ciado. Succeden n'um rapido mo-
mento o mesmo detonar indo o
projectil alojar se na victima
Antonio Marcos, que fazia parte
das pessoas que se achavam perto
do denunciado. Cahirão victimado
pelo ferimento recebido ferimento
este considerado grave conforme
se verifica do auto de corpo de
delicto de folhas... de cup feri-
mento veio a victima fallecer.
Conforme ainda prova com o
officio junto a esta denuncia
da autoridade policial vnde

Se deu o facto delictivo, a requerimen-
to desta Promotoria para melhor se
encaminhar na respectiva denuncia.
Ora pelo facto exposto, embora se evi-
dencie pelos autos de perguntas das
testemunhas de folhas. Não haver
a menor immixtição com a victim
e denunciado e ter sido o facto
casual, através disto não deixo
de ser um crime perpetrado que
Soment no Summario da culpa do
denunciado, podera melhor se aclarar
a verdade deste facto. E como tal
o denunciado incorreu nas penas
do art 294 & 2º do Cod Penal
o mesmo Promotor vem dar a
presente denuncia que espera seja
recebida e afinal julgada prova-
da. Assim.
Pede a V. Ex. se digue

marcar dia e hora com a intimação desta Promotoria afim de serem interrogados o réo que deverá ser apresentado a este juiz, com requisição de V. Ex. a autoridade d'aquelle districto onde mesmo se acha preso e as testemunhas abaixo arroladas, para as necessarias intercessões deste processo.

Deferimento.

Rol de testemunhas.

- 1.^a Augusto Ferreira de Souza
- 2.^a Pedro Francisco Marques
- 3.^a Gracindo Silva
- 4.^a João Baptista da Silva (praca de policia)
- 5.^a Biazor Pinto de Lencinas.

Todos residentes no districto

onde se deu o crime.

Acompanha um documento

Santo Antonio 11 de Agosto de 1913
Fulgiano e Amoredo Rodrigues Machado



S. B.

Agencia Fiscal do Estado de Matto Grosso

Nº 22

Villa Murtinho, 7 de Agosto de 1913.

Ilm. Sr. D. Promotor de Justiça da Comarca de
S. Antonio do

R. Madeira.

Em resposta ao officio d'essa promotoria, nº 39, de hontem datado, informo que Antonio Vargas, ferido a 11 de Setembro de anno p. passado, n'uma provocação, falleceu em Villa Bella, Bolivia, para onde seguira aos cuidados do medico de uma commissão boliviana, que si um dia regressava áquelle Territorio.

Agradeço e retribuo a V. S. os protestos de estima e Considerações.

Saudações.

Fran. Reis
Subdelegado.

1912

Juiz de Direito da Comarca de
 Santo Antonio do Rio Madei-
 ra, Estado de Matto Grosso

Escrivão
 da Caixa

Autos Crimes.

Acurado
 João Candido de Lima, Cabo d.
 esquadra do destacamento polici-
 al de Villa Martinho.

Autoacão

Por vinte e quatro dias do
 mes de Setembro do anno de
 mil novecentos e doze, nesta
 Villa de Santo Antonio do Rio
 Madeira, esse meu Cartorio au-
 toci o esquadra policial junto
 ao officio de recenseamento que a-
 dia ante se vê; do que fez este
 termo. Eu Arthur da Paixão
 e Silva, Escrivão do Crime o
 escrevi.

Arthur



N.º 28

Villa Martinho, 16 de Setembro de 1902

D. A. Guilherme - me os autos
conclusos. 1.º Int.
20-7-912 - João de

Do Ex.º Sr. D.º Juiz de Direito da Com.
marca de

Paulo Antonio

Apresento a este envio a 8.ª o inquerito
policial provido por esta Subdelegacia
sobre o delicto ocorrido nesta povoação
a oure do corrente mez.

Exido a 8.ª

Francisco da Silva Lira

Fortaria

Tendo o cabo d'esquadra do destacamento policial d'esta localidade, João Candido de Lima, ferido com um tiro de rifle a Antonio Vargas, de nacionalidade boliviana, hoje, ás tres horas da tarde, junto ao quartel do dito destacamento, e, cumpriundo que se proceda a corpo de delicto, nomeio feridos os cidadãos Antonio de Souza Leão e Francisco Fortunato da Conceição, que serão intimados para comparecer, sob as penas da lei, no dito lugar, ás 4 horas da tarde, notificadas duas testemunhas para assistir á essa deliquencia, e desiguaes para servir de escrivãos ad-hoc. Das Inv. Manoel Tiburcio de Mello Dutra.

Subdelegacia de policia, em Villa Martinho,
11 de Setembro de 1912.

Francisco da Silva Paes,
Subdelegado.

Termo de compromisso

Nos onze dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e doze, nesta Villa de Villa Martinho, na sala da Subdelegacia, onde eu Manoel Tiburcio de Mello Dutra fui vindo acompanhado do Subdelegado Senhor Francisco da Silva Paes, e pela mesma autoridade me foi deferido o compromisso de

bem e fielmente servir de escrivão ad-
hoc neste processo. Aceito por mim o
compromisso, assim o prometo cum-
prir; do que para constar faço este
termo, que comungo assigna a auto-
ridade. Eu Manoel Tiburcio de Abello Rutea
escrivão ad-hoc que descrevi.

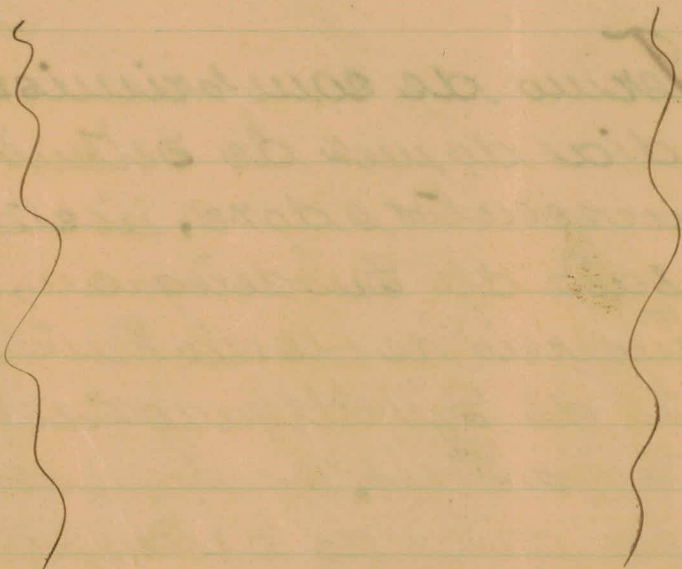
S. Fm

Manoel Tiburcio de Abello Rutea

Certidão

Certifico que, em cumprimento da por-
taria nro intimei nesta povoação, em
suas próprias pessoas, os peritos Auto-
rnis de Souza Leão e Francisco Fortunato
da Louceição por todo o conteúdo da mes-
ma portaria, do que ficaram sciutes;
e para testemunhas intimei Manoel
Myra e Antonio Jose da Cunha. Orefe-
rido é verdade, do que dou fé. Sube-
legacia de Silla Martinho de Setem-
bro de 1912.

Manoel Tiburcio de Abello Rutea
escrivão ad-hoc.



Subdelegacia de policia do distric-
to do Itaquaré Estado de Mato
Grosso Silla Murtinho
ao Escrivão Jozé Joaquim Perra
em 4 Julho de 1913
João Fortunato da Bonaventura

Autos criminaes de averiguações poli-
cias sobre o delicto ocorrido no
quartel do destacamento policial
desta povoação, a onze de Setem-
bro do anno de mil novecentos e doze

Autuação

Aos quinze dias do mez de Setembro do
anno de mil novecentos e doze, nesta Sil-
la Murtinho, na sala desta Subdelegacia,
autuei a portaria e mais papeis que
adiante se sequeem; do que para cons-
tar faço este termo. Eu Manoel Tibur-
cio de Abreu Dubra, escriptão ad-hoc e es-
crevi.

Termo de compromisso
 Aos onze dias do mez de Setembro do
 anno de mil novecentos e doze, no quar-
 tel do destacamento policial de Silla
 Hurtiuko, ahi presente o Subdelega-
 do Francisco da Silva Pais, e onde fui
 viudo eu Abaouel Tiburcio de Mello Dutra,
 ahi pela mesma autoridade fui de-
 signado na forma da lei para ser-
 vir de escrivão no auto de flagrante
 prisão ao gabo de esquadra João
 Candido de Lima, e deferi-me
 o compromisso de bem e fielmente
 escrever o auto de flagrante que
 ao adiante vai. O que prometi
 cumprir. No que para constar la-
 vrei o presente termo que annuo
 com a referida autoridade; do-
 que dou fé. Eu Abaouel Tiburcio
 de Mello Dutra, escrivão ad-hoc
 prescri.

S. Pais
 Abaouel Tiburcio de Mello Dutra.

Auto de prisão em flagrante.
 Aos onze dias do mez de Setembro
 do anno de mil novecentos e doze, nes-
 ta Silla Hurtiuko, no quartel do des-
 tacamento policial, as tres horas da
 tarde aproximadamente, compare-
 eu o Subdelegado de policia Francisco
 da Silva Pais, que para ali se diri-
 giu, ao ouvir o som de disparo de

um tiro partido de dentro do quartel,
encontrando em sua chegada o cabo
de esquadra do destacamento, João
Baudido de Lima, que segurava uma
Stinchester e a examinava e perto,
deitado em um banco, estava o
civil Antonio Sargas que apresen-
tava um ferimento produzido
por arma de fogo; ao ver a auto-
ridade, a praça apresentou-se a
prisão, dizendo que havia recebido
a dita arma de um empregado
da Companhia Perinqueira, a fim
de guardá-la, tendo elle cabo de esqua-
dra feito ver ao empregado que só
podia guardar arma descarregada,
e que por isso ia descarregá-la,
tendo a mesma arma disparado
no movimento que fez elle cabo para
descarregar, sendo a bala ferir ao
civil Antonio Sargas, que estava
assentado em um banco, posto do
lado de fora para que a sombra
alguém visitantes se assentassem.
Conhecido o crime praticado, a
mesma autoridade fez recolher a pri-
são a dita praça e imediatamente in-
terrogando a autoridade algumas
pessoas presentes no quartel disse
Graciano Silva que era verdade o
que acabava de expor o preso;
o que foi confirmado por Ezequiel
Pinto de Queiroz e Augusto Ferreira de Souza

Sendo preso conduzido a presença da
 autoridade, foi lhe perguntado qual
 seu nome, filiação, idade, estado,
 profissão, nacionalidade, naturalidade,
 se sabia ler e escrever. Respondeu
 chamar-se João Candido de Lima, ser
 filho de Yannuario de Lima, com trinta
 e um annos de idade, solteiro, praça
 do destacamento policial de Sillabur
 tuho, brasileiro, fernambucano e não
 saber ler e não, digo, nem escrever. Sendo
 lhe perguntado se que tinha a allegar
 em sua defesa. Respondeu que já havia
 dito á autoridade quando a mesma
 se a apresentou a prisão. E por nada
 mais haver respondido, nem lhe ser per
 guntado, mandou a autoridade lavrar
 de tudo o presente termo, que vai rubri
 cado e assignado pela mesma, por
 Bellarmino Moreira a rogo do preso
 por não saber escrever e testemunhas
 já declaradas.

Eu Manoel Ribeiro de Mello Dutra, escri
 vão ad-hoc que o escrevi.

Francisco da Silva Paes

Argo de João Candido de Lima por não
 saber ler nem escrever,

Bellarmino Moreira

Gracindo Silva

Bionor Pinto de Queiroz.

Augusta Ferreira Souza

Auto de qualificação.
Nos onze dias do mês de Setembro do
anno de mil novecentos e nove, nesta
Silla Murtinho, na sala da Subdele-
gacia, e ali presente o cabo de esqua-
dra João Candido de Lima, pelo Sub-
delegado Francisco da Silva Pais lhe
foram feitas as perguntas seguintes:
Qual o seu nome? Respondel se chamar
se João Candido de Lima. De quem pro
filho? de Annario de Lima. Que idade
tinha? Trinta e um annos. Seu estado?
Solteiro. Sua profissão ou meio de vida?
Praça do destacamento policial de Silla
Murtinho. Sua nacionalidade? Brasilei-
ro. O lugar de seu nascimento? Pernambuco.
Se sabia ler e escrever? Não. E co-
monada mais respondeu, nem lhe
foi perguntado, mandou a autoridade
de lavrar o presente auto de qualifica-
ção, que assigna com Bellarmino Mo-
reira, a rogo de João Candido de Li-
ma por não saber escrever, de pois
delhe ser lido e achar conforme; do
que dou fé. Eu Manoel Chibureio de
Abello Ruyra, escrevão ad-hoc o escrevi.

Francisco da Silva Pais
A rogo de João Candido de Lima,
Bellarmino Moreira

Interrogatório.
Em o mesmo dia, mês e anno supra
declarados, na sala da Subdelegacia,

ahi presente o réo João Caudido
de Lima, livre de ferros e sem constran-
gimento algum, pela mesma autori-
dade lhe foi feito o interrogatorio pelo
modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeu chamarse João Caudido de
Lima.

De onde é natural?

De Pernambuco.

Que idade tem?

Trinta e um annos.

Qual é o seu estado?

Solteiro.

Qual a sua profissão ao meio de vida,
digo, ou meio de vida?

Para do destacamento policial de Villa
Murtinho.

Onde reside?

Em Villa Murtinho.

Se sabe ler e escrever?

Não.

Se quer apresentar defesa oral ou
por escripto?

Respondeu que quer fazel-a oralmen-
te.

Perguntado como se deu o delicto acou-
tado hoje junto ao quartel do destaca-
mento? Respondeu que tendo chegado
no trem a commutiva boliviana que
hia seguir para Villa Bella, elle cabo
de esquadra mandou collocar fora
um banco do quartel, junto ao fun-

S. J. S.

dos do mesmo, para que os musicos da dita committida se assentasse, em quanto esperavão a hora da partida; pouco depois chegou um fiscal da Julio Hüller Rubber que entregou a elle cabo de esquadra um rifle para guardar, e estando este cheio de balas, elle accusado lhe dissera que ali não se recebia arma carregada, e em presenca do proprio fiscal tratou de descarregar dita arma, tendo esta disparado quando sacava uma das balas, sendo attido por um dos visitantes do quartel que se achava sentado em o dito banco. Quando elle accusado depois de ter visto a desgraça acontecida, explicava a outras pessoas o que tinha havido, viu que no mesmo quartel appareu a autoridade a quem apresentou-se a prisão narrando o facto. E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, mandou a dita autoridade lavrar o presente auto, que vai assignado por Bellarmino Moura, a rogo do réo por não saber escrever, depois de lhe ser lido, e achar conforme, rubricado e assignado pela mesma autoridade do que tudo dou fé. Eu Manoel Tiburcio de Mello Ruyter, esgrivo ad-hoc descrevi.

Francisco da Silva Paes
 Argo de João Candido de Lima
 Bellarmino Moura

Auto de corpo de delicto
 aos onze dias do mez de Setembro do an-
 no de mil novecentos e doze, as quatro ho-
 ras da tarde, nesta Villa Mourtiunho, no
 quartel do destacamento policial, ahi
 presentes o Subdelegado de policia Fran-
 cisco da Silva Pass, commigo, e scrivão ad-
 hoc abaixo nomeado, os peritos Antonio
 de Souza Leão e Francisco Fortunato da
 Conceição, residentes nesta povoação, as
 testemunhas Manoel Lyra e Antonio
 José da Cunha também moradores nes-
 ta povoação, a autoridade deferiu aos
 peritos o compromisso de bem e fiel-
 mente desempenharem a sua missão,
 declarando, com verdade o que desco-
 brirem e encontrarem, e o que em sua
 consciência entenderem, e encarregou-lhes
 que procedessem a exame em Antonio
 Sargos, e que respondessem aos ques-
 tões seguintes: Primeiro- se ha o ferimento
 ou offensa phisica; segundo- se é mor-
 tal; terceiro- qual o instrumento que o
 occasionou; quarto- se houve ou re-
 sultou mutilação ou destruição de al-
 gum membro ou orgão; quinto- se po-
 de haver ou resultar essa mutilação
 ou destruição; sexto- se pode haver ou
 resultar inabilitação de membro ou
 orgão, sem que fique elle destruido; se-
 tiluo- se pode haver ou resultar algu-
 ma deformidade e qual ella seja; oit-
 tavo- se qual resultante do ferimento pro-

J. Pass
 Escr.

duz grave incommodo de saúde; não-
se habilita do serviço por mais de
trinta dias. Em consequencia passa-
ram os peritos a fazer os exames e
investigações ordenadas; concluidas
as quaes declararam ter sido o feri-
mento produzido por arma de fogo
de grosso calibre penetrando a ba-
la pelas costas, na região dos rins,
do lado direito da espinha dorsal,
debaixo para cima, atravessando os
intestinos e o fígado, indo se alojar
por baixo da primeira costela do la-
do esquerdo. e que, por tanto, respon-
dendo ao primeiro quesito, sim; ao se-
gundo, quesito, sim; ao terceiro, qui-
sito, arma de fogo de grosso calibre;
ao quarto, quesito sim; ao quinto qui-
sito, sim; ao sexto quesito, não; ao seti-
mo quesito, sim; ao oitavo quesito, sim;
ao nono quesito, sim; e são as decla-
rações que em sua consciencia e sob
o compromisso prestado têm a fazer.
Foi encontrada na varanda do quartel
a arma com que foi perpetrado o
crime, Winchester, calibre quaren-
ta e quatro, doze tiros e tem o nume-
ro quinhentos setenta e treis mil pitó
centos e oitenta. E por nada nada ma-
is haver, deuse por concluido o exa-
me ordenado, e de tudo se lavrou
o presente auto, que vai por mim
escripto e rubricado pela autoridade

Paul

e assignada pela mesma, peritos e testemunhas, comigo Manoel Tiburcio de Abello Dutra, escrevam ad hoc que o fiz e escrevi; do que tuvo dou fei.

Francisco da Silva Paes
 Antonio de Souza Leão
 Francisco Fortunato da Conceição
 Manoel ~~Alves~~
 Antonio José da Cunha
 Manoel Tiburcio de Abello Dutra.

Despacho.

Julgo procedente o corpo de delicto de Manoel Vargas e, cabendo denuncia no caso, prosiga-se nos termos do inquerito policial respectivo, sendo intimados Bionor Pinto de Lencio, Gracindo Silva, Pedro Baptista da Silva, Augusto Ferreira de Souza e Pedro Francisco Marques a virem depor nesta subdelegacia, amanha, 12 do corrente, sobre o facto criminoso.

Silla Martinello, 11 de Setembro de 1912.

S. Paes

Certidão

Certifico e porto por fe que hoje as seis horas da Tarde, intimei eu suas proprias pessoas a Bionor Pinto de Lencio, Gracindo Silva, Pedro Baptista da Silva, Augusto Ferreira de Souza e Pedro Francisco Marques portodo contudo, do despacho supra, do que ficaram bem scientes. Silla Martinello 11 de Setembro

de 1912

Abauel Tiburcio de Abello Ruitra
escrivão ad-hoc.

Assentada.

Aos doze dias do mês de Setembro do
anno de mil novecentos e doze, nesta
Villa Montinho, na sala da Sub-
delegacia, as dez horas da manhã, ahí
presentes o Subdelegado Francisco da
Silva Dias, comungo escrivão ad-hoc
abaixo nomeado, compareceram perante
a mesma autoridade os cidadãos
Bianor Pinto de Queiroz, Augusto Ferrei-
ra de Souza, Pedro Francisco Bargar, e
pracas Graçindo Silva e Pedro Baptis-
ta da Silva, os quaes foram ouvi-
dos sobre o facto criminoso acon-
técido hontem no quartel do destacamen-
to, pelo modo e forma que abaixo
se segue; do que para constar fa-
ço este termo.

Eu Abauel Tiburcio de Abello Ruitra
escrivão ad-hoc o escrevi.

Primeira Testemunha.
Bianor Pinto de Queiroz, com qua-
renta e dois annos de idade, natu-
ral de Pernambuco, casado, emprega-
do da Fúlia Abílio Rubber Estate, filho
de Abauel Pinto de Queiroz, residente
no acampamento quarenta, da Estrada
de Ferro da Beira d'Abauore, aos costumes

diz-se nada, testemunha jurada na
forma da lei, prometto dizer a verdade
do que souber e lhe fosse perguntado.
Quando inquerido sobre o fato criminoso
acontecido hontem no quartel do des-
tacamento, respondeu que tendo
vindo em serviço da Companhia, deixou
ficar no quartel sua bagagem e um
rifle carregado. Ao desembarcar do trem,
indo de pois procurar o Senhor Henri
que estiveam; regressando quando
estavaõ algumas pessoas sentadas
em um banco do lado de fora, pediu
ao cabo que lhe entregasse sua arma
e bagagem, esta e o rifle lhe foram
entregues, fazendo, dep. tendo lhe dito
o cabo a elle testemunha na occasião
de entregar a arma, que ali não
se guardava arma carregada, e elle
cabo fazendo movimento para uma das
balas, aconteceu disparar a arma,
saíndo ferida uma das pessoas que
estavam sentadas no banco nos fundos
do quartel. E como nada mais disses-
se nem lhe fosse perguntado deu-se
por findo este depoimento que depoi-
s de lido e achado conforme, vai
assignado e rubricado pela autoridade
e assignado pela testemunha, com-
migo rescripto ad-hoc, Manoel Tiburcio
de bello Rêtra, que escrevi e dou fe.

de São

Francisco da Silva Faria
13.º de Maio de 1900

Manoel Tiburcio de Abello Dutra.

Segunda Testemunha

Augusto Ferreira de Souza, com vinte e quatro annos de idade, natural do Rio Grande do Sul, solteiro, ferreiro, filho de Manoel Ferreira de Souza, residente em Villa do Artimbo, dos costumes disse nada, Testemunha jurada na forma da lei, promettero dizer a verdade do que souberesse e lhe fosse perguntado. E sendo interrogado sobre o facto criminoso, acontecido a ouze do corrente no quartel do destacamento disse: que estando sentado junto a uma mesa em companhia de outros, viu chegar um Suptor que pediu a uma das praças que lhe entregasse o rifle que havia deixado para guardar, respondeu do essa praça ao dito Suptor que esperasse o cabo chegar porque este não demorava; efectivamente entrou o cabo a quem a praça transmitio o pedido da entrega da arma; o cabo appareceu com a mesma dizendo ao dono: amigo aqui não se traz arma carregada, é um quartel e foi descarregal-a, retirando ainda duas balas, na terceira a arma disparou, indo o projectil ferir a um civil que estava sentado do lado de fora em um banco. Como nada mais disse

S. J. J.

quem lhe fosse perguntado, deu-se por
fiado este depoimento que de pois de
lido e achado conforme, vai assignado
e rubricado pela autoridade, e assigna-
do pela Testemunha, com o juramen-
to e Tiburcio de Abello Dutra, e serião
ad-hoc que o escrevi e assigno.

Francisco da Silva Fair
Augusto Pereira Souza
Manoel Tiburcio de Abello Dutra

Terceira Testemunha

Pedro Francisco Marques, com trinta e dois
anos de idade, natural do Estado
de Alagoas, solteiro, agricultor, fi-
lho de João Francisco Marques, resi-
dente em Villa Abertiúho, aos costu-
mes disse nada, Testemunha jurada
na forma da lei, prometteu dizer a
verdade do que soubesse elle fosse
perguntado. Sendo interrogado sobre
o fato criminoso acontecido a ouzre
do corrente no quartel do destaca-
mento, disse que elle e alguns com-
pauzeiros estavam sentados junto a mesa
que serve de refeição, quando viu che-
gar um civil que parecia ser o dono
de um rifle que tinha ficado guar-
dado no quartel; viu elle testemunha
entrar o cabo e perguntar quem era o
dono daquela arma, ao que respon-
deu uma das praças, que era de um
vingueto que a tinha deixado para

de Fair

guardar; o cabo pega da arma e
fendo que estava carregada, observa
ao dono que alli não se guardava
arma carregada, fendo descarre-
gala, ainda retirou dois outros
cartuchos, disparando a arma quan-
do o dito cabo procurava a carregala
novamente. Disse mais a testemunha
que quando entrava o cabo, fez este
collocar um banco para o lado de fo-
ra, a fim de se assentarem os
musicos bolicanos, que estavam de
passagem, dizendo-lhes que se assen-
tassem, indo depois receber, digo,
verificar a arma que foi por elle
vista logo apos sua entrada. Disse
mais a testemunha que o projectil
detonado feriu a um civil que sentou
se no dito banco em companhia dos
musicos. E como nada mais disse
nem lhe fosse perguntado, deu se
por fuido este depoimento, que de-
pois de lido e achado conforme vai
assignado e rubricado pela autoridade,
e assignado pela Testemunha, que
por não saber escrever assigna a
seu roffo Bellarmino Moreira, commis-
sario Manoel Tiburcio de Alencar e outra, escrivão
ad-hoc que o escrevi e assigno.

Francisco da Silva Paiz
Argo de Pedro Francisco Marques
Bellarmino Moreira
Manoel Tiburcio de Alencar e outra

Quarta Testemunha
 Jacinto Silva, com vinte e seis annos
 de idade, natural do Estado de Alagoas,
 solteiro, praça do destacamento poli-
 cial de Silla Aburtinho, filho de João
 Pereira da Silva, residente em Silla
 Aburtinho, aos questionamentos disse nada,
 Testemunha jurada na forma da
 lei, prometeu dizer a verdade do que
 soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo
 interrogado sobre o fato criminoso acon-
 tecido a ouzê do corrente no quartel
 do destacamento, disse: que achava-se
 assentado em um banco junto a meza
 que serve de refeição, quando um
 paisano entrou deixando encostado
 a parede da cosinha um rifle
 e sua equipagem, que foram vistos
 pelo cabo quando regressou da
 linha, chegando ao mesmo tempo
 o paisano dono da arma, que
 antes havia se retirado. O cabo pe-
 gando a arma e vendo que estava
 carregada, disse ao paisano que
 outra vez não desse para guardar
 arma carregada, e tratou de
 descarregar a mesma arma, tendo
 tirado duas ou tres balas, sendo o
 disparo produzido quando tentava reti-
 rar a outra immediata; o projectil
 foi ferir o civil boliviano de nome Sato
 Gas, que estava sentado do lado de fora
 em um banco do quartel, em companhia

de Sato

de uns músicos da banda militar
boliviana. E como nada mais dissesse
nem lhe fosse perguntado, deu-se
por findo este depoimento, que de-
pois de lido e chegado conforme, vai
assignado e rubricado pela autoridade
de assignado pela testemunha,
com o n.º Manoel Tibúrcio de Dello
Rutira e scrivão ad-hoc que se serve e
assigno.

Francisco da Silva Paz

Graciano Silva

Manoel Tibúrcio de Dello Rutira.

Quinta Testemunha
João Baptista da Silva, com vinte
annos de idade, natural do Estado de
Alagoas, solteiro, praça do destacamen-
to policial de Silla Mourtiuko, filho de
Antonio Baptista, residente em Silla
Mourtiuko, aos costumes disse nada,
Testemunha jurada na forma da lei,
prometendo dizer a verdade do que souber
e lhe fosse perguntado. E sendo inqueri-
do sobre o fato criminoso acontécido a
puze do corrente no quartel do destaca-
mento disse: que recebeu um rifle
para guardar de um paisano, e mais
a sua equipagem, tendo elle testemunha
posto tudo do lado de fora do depo-
sito; chegado o cabo, procurou saber
de quem era a arma e foi depositá-la jun-
to das outras do quartel; chego depois

S. Paz

o dono da arma, vindo buscála; o
cabo mandou que elle testemunha
fosse trazê-la de onde estava, em
quanto elle cabo ficava conversando
com o paisano. Elle testemunha
trouxe o rifle que entregou ao cabo
e este fazeu ver que não se entre-
gava ali arma carregada para guar-
dar, proeuvou descarregar a mes-
ma arma, detonando a arma quan-
do elle cabo saccara o segundo ou o
terceiro cartucho, vindo o projectil fe-
rir o paisano boliviano de nome Bar-
gas, que estava sentado em um banco
perto delle testemunha, que digo, e
em companhia de alguns músicos da
banda militar boliviana. E como na-
da mais dissesse nem elle fosse pergun-
tado em se por finto este pagamento
que depois de finto e achado conforme
vai assignado e rubricado pela auto-
ridade assignado pela testemunha
com o migo Albano e Tiburcio de de de
Autra, e escrevão ad-hoc que o escrevi
e assigno.

Francisco da Silva Taur
João Baptista da Silva
Albano e Tiburcio de de de Autra

J. Taur

Assentada

Aos treze dias do mês de Setembro do
 anno de mil novecentos e doze, nestas
 Cidades de Curitiba, na Sala da Subde-
 legacia, aqui presentes o Subdelegado
 Francisco da Silva Daz, comungo
 e scrivão ad-hoc abaixo nomeado, com
 pareceram perante a mesma autori-
 dade as testemunhas Manoel Uelhôa,
~~essa~~ Abouteiro e Hueterio Bargas,
 os quaes foram ouvidos sobre o facto
 criminoso acontecido, a noite do corren-
 te no quartel do destacamento policial
 d'esta povoação, pelo modo seguinte,
 dito, pelo modo e forma que abaixo
 se segue: do que para constar faço
 este termo. Eu Manoel Tiburcio de Mello
 Rubra escrivão ad-hoc o escrevi.

Sexta Testemunha.

Manoel Uelhôa, com vinte e um annos
 de idade natural de Sucre, Bolivia,
 Solteiro, filho de Julião Uelhôa, praça
 do exercito boliviano, residente em
 Ribeira Alta, Bolivia, aos costumes
 disse nada, testemunha jurada
 na forma da lei, prometto di-
 zer a verdade do que souber e lhe
 fosse perguntado. E sendo inquirido
 sobre o facto criminoso aconteci-
 do, a noite do corrente no quartel
 do destacamento policial, disse
 que chegando do trem foi com seus com-

J. Paul

pauleiros deixar sua equipagem no
porto e voltando por ~~o~~ digo. Por-se jun-
to do quartel a espera da hora de
embarque, vendo que o cabo descar-
gava um rifle que tinha na mão;
por este mesmo cabo elle e seu com-
panheiro Honorio foram convidados
para assentar-se em um banco que
o mesmo cabo collocou fora na sombra,
vindo assentar-se tambem ao lado de
Testimunta o offendido Antonio-
Sargas; viu elle Testimunta que
chegara depois um homem que
pedia o rifle e que elle Testimunta
supõe ser o dono da arma; então o
cabo pega a arma e procura descar-
gar, movendo a alavanca, resultan-
do disto haver o disparo que produ-
ziu o ferimento de seu companheiro
Sargas. Sendo lhe perguntado se
o ferido fizera alguma imininação
ao seu ofensor, respondeu que não,
antes dissera ao fallecer, que perdoasse
ao seu ofensor por que não foi pro-
posita. Em tempo de declarar que estavam
sentados no banco do lado de fora, elle
Testimunta, seu companheiro, Sargas
o outroiro e o offendido, quando houve
o disparo da arma. E comou da mais
disse se nem lhe fosse perguntado, deu-se
por fimbo este depoimento que depois
de lido e achado conforme, vai assig-
nado e rubricado pela autoridade e assig-

nado pela Testemunha, comungo de au-
el Tiburcio de Abello Dutra, escrevão ad-
hoc que o escrevi e assigno

Francisco da Silva Paiz

Manuel L. Altos

Manuel Tiburcio de Abello Dutra

Setima Testemunha

Issac Abouteiro, com vinte e quatro annos
de idade, natural de Santa Cruz, Boli-
via, casado, foraca do exercito boliviano,
filho de Thomas Ignacio Abouteiro, resi-
dente em Ribeira Alta, aos costumes
disse nada, testemunha jurada na
forma da lei, prometendo dizer a ver-
dade do que soubesse e lhe fosse per-
guntado. E sendo interrogado sobre o fato
criminoso, acontecido a noite do corra-
te no quartel do destacamento poli-
cial, disse que regressando do porto,
onde tinha ido deixar sua bolsa,
foz-se a palestrar com Antonio Sar-
gas e seu companheiro Alhoã, na
esquina do quartel do lado dos fun-
dos, sendo lhes então oferecido um
banco pelo cabo, em o qual me tes-
timunha, Sargas e Alhoã se assen-
taram, tendo ella testemunha as
costas voltadas para o quartel e assim
continuaram a palestrar, quando
ouvio o som de um tiro, ella testê-
munha voltou a olhar, e onde
partia o tiro, sentindo ao mesmo

J. Paiz

Tempo que Sargos ferido se meco-
tava ao seu lado, ouvindo depois
que o rumor partiu de dentro do
quartel. Esmonada mais dissesse
nem lhe fosse perguntado, deu-se por
fundo este depoimento que depois
de lido e achado conforme, vai assig-
nado e rubricado pela autoridade
e assignado por Manuel Ulloa, a
rozo delle testemunta por não saber
escrever, com um Manuel Sibureio
de Belém Outra, escrivão ad-hoc des-
crevi e assigno.

Francisco da Silva Louz

Aruego de Isaaz Mantero por não saber
firmar, Manuel L. Ulloa
Manuel Sibureio de Belém Outra
escrivão ad-hoc

Citava Testemunta

Benetério Bargas, com quarenta annos
de idade, natural de Sucre, Bolívia,
viuvo, praça do exército boliviano,
filho de Felipe Bargas, residente
em Puerto Plata, dos costumes disse-
nada, Testemunta jurada na
forma da lei, produetto dizer a
verdade de que souberse e lhe fosse per-
guntado. Quando interrogado sobre o
fato criminoso a couteido a ouze
do corrente no quartel do destaca-
mento policial disse que a coute
do facto elle e um seu compaureiro outra-

ram no quartel, onde se serviram de um pouco da agua, vindo desta occasião que o cabo descarregava um rifle e o encostou a parede, sahindo depois elle testemunha para o porto, quando momento depois ouve um tiro de dentro do quartel, regressando ella testemunha para ver o que era, encontrando o cabo junto a arma que estava encostada, segurando depois o cabo, como que ammiral-a. Em tempo declaro a testemunha que depois do cabo descarregar a arma, experimentou-a para ver se ainda tinha bala, não encontrando no movimento que fez, projectil algum. E como nada mais disse nem lhe fosse perguntado, deu-se por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme, vai assignado e rubricado pela autoridade, e assignado por Augusto Ferreira de Souza, a roça de Humetiro Bargas, por não saber escrever, com o meu Abogado Tibercio de Abreu Rêgo escrivão ad-hoc que o escreve e assigno.

Francisco da Silva Paes
 roçode humetiro Bargas
 Augusto Ferreira de Souza

Paul

Manoel Tiburcio de Mello Dutra.

Conclusão

Aos quatro e dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e doze, fasso conclusos os presentes autos do Senhor Francisco da Silva Paes, Subdelegado do districto; do que fasso este termo. Eu, Manoel Tiburcio de Mello Dutra, escrevo ad-hoc e assigno.

Manoel Tiburcio de Mello Dutra

conclusos.

Despacho

Se- se d'iste inquerito a que se procedeu ex-officio que o tiro que attingiu o civil Antonio Vargas, fôra desfechado casualmente pelo cabo d'escadua João Candido de Lima, segundo se collige dos depoimentos das Testemunhas e declarações do proprio offendido, referida nos depoimentos da Testemunha Manoel Ullôa; corroborando este parecer a disciplina que o réo tem sabido manter em sua corporação, alliando-a ao seu bom comportamento.

E como o facto de que é accusado o réo constitue um crime publico, permita-se por isso estes autos ao Exm^o Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, afim de que se proceda nos termos da lei. Subdelegacia de policia, em Villa Martinho, 15 de Setembro de 1912.

Francisco da Silva Paes
Subdelegado.

Ao Escrivão Arthur
 da Paixão e Silva
 Santo Antonio 24
 de Setembro de 1912
 José Fortunato da
 Conceição

Recebimento

Aos vinte e quatro dias do
 mês de Setembro do ano de
 mil, novecentos e doze, em
 meu Cartório em face es-
 tes autos entre estes, com a
 distribuição supra; do que
 fiz este termo. Eu Arthur
 da Paixão e Silva, escrivão o
 escrevo.

José Fortunato da
 Conceição

— Rbdz —

Conclusão.

No meus dir. mês e anos
 supra declarados, faço estes
 Autos Conclusivos ao Ex.
 Senhor Juiz João Chaves,
 Juiz de Direito desta Comar-
 ca; do que fiz este termo.
 Eu Arthur da Paixão e Silva,
 escrivão o escrevo.

OMS

De. se vista ao Dr. Promotor
 da Comarca. St. Antonio,
 24-9-12. João Chaves

Pata

Por vinte e cinco dias do
mês de Setembro do anno de
mil novecentos e doze,
em meu Cartorio em Joram
estes Autos, entregues pelo
Sr. Sr. Dr. Juiz de Direito
da Comarca; do que fiz
este termo. Eu Arthur da
Silva e Silva, escrivão o escre-
vi.

RobdS.

Vista.

Por vinte e cinco dias do
mês de Setembro do anno de
mil novecentos e doze,
em meu Cartorio faço estes
autos com vista ao Senhor
Pactor Promotor Publico da
Comarca; do que fiz este
termo. Eu Arthur da Sil-
va e Silva, escrivão o escre-
vi.

Com vista

Deixa de ir a denuncia no prazo
da lei por haver accumulo de Serviço
na sede da Comarca. Vai a mes-
ma em uma folha de papel em
separado. S^{to} Antonio 18 de Agosto
de 1913. Vulpiano Machado. Acompanha a denuncia um documento. S^{to} Antonio
14 de Agosto de 1913. Vulpiano Machado

Risqui
O Escriva
J. Guerra
~~colegio de ensino de~~
~~colegio de ensino de~~
~~colegio de ensino de~~

Recchimento

Aos onze dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Ma-
deiro, em meu cartorio, me fo-
ram estes autos entregues por
parte do Doutor Promotor Publi-
co, com a denuncia escripta em
papel separado e um documento.
Do qd, digo, do que faço este ter-
mo. Eu Jose' Joaquim Guerra, Es-
criva, o escrevi.

Recchidos com a de-
nuncia e um documento.

Conclusao

Por meus, dia e anno, digo, dia
mez, anno e lugar supra declara-
dos, me fo, digo, declarados, faço
estes autos conclusos ao Ex.^{mo} Se-
nhor Capitao Principe Supplente
de Juiz de Direito da Comarca
em exercicio pleno; do que fa-
ço este termo. Eu Jose' Joaquim
Guerra, Escriva, o escrevi.

Conclusos

Mantendo o meu despacho na annua de ff. 2

Santo Antonio 13 de Maio de 1893

Salustiano de Azevedo

ff.

Recebimento

Aos treze dias do mez de Agosto
do anno de mil novecentos e treze,
nesta Villa de Santo Antonio do Rio
Madeira, em meu cartorio, me fo-
ram estes autos entregues pelo Ex.^{mo}
Senhor Capitão Príncipe Supple-
te de Juiz de Direito da Comarca
em exercicio pleno, do que faço es-
te termo. Eu José Joaquim Guerra,
Escrivão, o escrevi.

Recbds.

Certidão

Certifico que em cumprimento
ao despacho do Meretissimo Princi-
pe Supplente de Juiz de Direito da
Comarca, exarado, na denuncia
de folhas duas, foi expedido man-
dado de intimação ao réo e de in-
timação tambem aos testemunhas, pa-
ra: o primeiro ver-se processar pelo
crime de homicidio de qua e accusa-
do, e os ultimos prestarem seus de-
poimentos, no dia (19) dezenove do
corrente às (9) nove horas da ma-
nha, na sala deste Juizo; assim
como, tambem em cumprimento
ao referido despacho, officiei a

autoridade policial do Distrito
de Mamore, para a remessa do
accusado, que se acha em custo-
dia, na cadeia d'alli. O referido
é verdade e dou fe'. Santo Anto-
nio do Rio Madeira, em 13 de
Agosto de 1913.

O Escrivão
Jose Joaquim Guernat

Jose
Guernat

7
Juntada
Aos vinte e cinco do mez de Agosto de
mil novecentos e treze, em meu
cartorio, fiz juntada a estes autos
do officio Corre despacho e man-
dado que adiante se vê; do que fa-
ço este termo. Eu José Joaquim Fer-
ra, Escrivão, o prescrivi.
Juntado



S. S.

Subdelegacia

28

Agencia Fiscal do Estado de Matto Grosso

Villa Martinho, 18 de Agosto de 1913

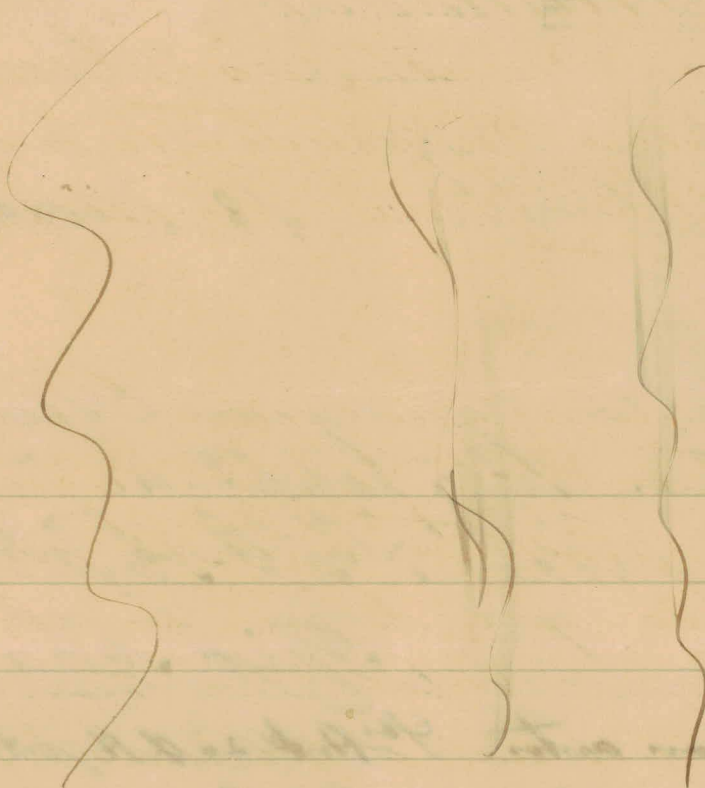
N.º 24
mm

Off. M.º. 1.º Suppl.º de Luiz de Direito
da Comarca de S.º Antonio do
Rio Madeira

Junt. a ar. ant. 1.º Ant. 20 de Agosto de 1913, diz
1.º Ant. 19 de Agosto de 1913 Saluam.º de M.º

Faço apresentar a V.ª S.ª o
Cabo S.ºguarra João Candido de
Lima, que accidentalmente ferira
a Antonio Vargas, de nacionalidade
de Boliviana, como ficou averiguado
pelo inquerito policial procedido
por esta Subdelegacia e em tempo
enviado a esse Juizo.

Outrosim, apresento tambem a
V.ª S.ª as testemunhas João Baptis-
ta da Silva e Gracindo Silva, sei-
xando de ser intimadas as semais
por estarem ausentes, conforme
se declara no mandado que te-
nho a honra de enviar a V.ª S.ª.



Laudó a V. S.^a

Fran. ^{ang.} Lau

Mandado.

Capitão Salustiano. Alou Cor-
rêa, Primeiro Supplente de Juiz de
Direito da Comarca, em exercício.
pleno, etc.

Mando a qualquer Official
de Justica deste Juizo, a quem
este for apresentado, indo por mim
assignado, que dirija-se ao lu-
gar denominado Villa Martinho,
districto policial de Amorei, desta
Comarca, onde se acha preso o
reô João Candido de Lima, e ahi
o intime para no dia dez e nove
(19) do corrente, as nove (9) ho-
ras da manhã, comparecer nes-
te Juizo, a fim de assistir a inqui-
ridas de testemunhas, e ver-se
processar pelo crime de homi-
cidio - de que e' accusado; e bem as-
sim, intime a Augusto Ferreira
de Souza, Pedro Francisco Marques,
Gracindio Silva, João Baptista da
Silva, praça de policia e Bria-
nor Pinto de Queiroz, para vi-
rem depor no dia e hora acima
designadas, com a pena, ao accu-
sado de revelia, e as testemunhas
de desobediencia, alem das mais
em que por lei possam incorrer.
O que cumpria. Santo Antonio
do Rio Madeira, em 13 de Agosto

João
Corrêa

Agosto de 1913. Eu José Joaquim
Guerra, Escrivão, o escrevi.

Salustiano ~~Amorim~~
H.

Cartidão

Certifico que em virtude do
mandado retuo intimar por
tudo o conteúdo do mesmo
mandado, em suas próprias
pessoas ao réo João Cândido
de Lima e às testemunhas
João Baptista da Silva e Gra-
cindo Silva do que ficaram
bem scientes, deixando as de-
mais de ser intimadas por
se acharem ausentes em parte
incerta. Opreido é verdade do que deu fé

Villa Murtinho, 16 de Agosto 1913

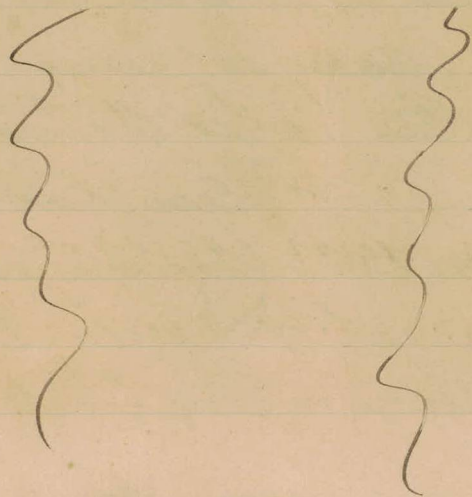
José Pereira Brandão
Official de Justiça ad-hoc

ante 16 de agosto de 1913

João Baptista da Silva

Sante 21 de Agosto de 1913

Gracindo Silva



Nota de culpa

O Capitão Salustiano Alves Corrêa,
Primeiro Supplente de Juiz de Direito
da Comarca, em exercício pleno,
etc.

Tenho saber a João Candido de
Lima, que se acha preso na Ca-
deia Publica desta Villa a' ordem
e disposições deste Juizo, por cri-
me de homicidio, em vista da
denuncia contra elle dada pela
Promotoria de Justica desta Comar-
ca; e são testemunhas Augusto
Ferreira de Souza, Pedro Francisco
Marques, Gracindo Silva, João Bap-
tista da Silva e Biecher Pinto de
Queiroz. Santo Antonio de Madeira,
em 14 de Agosto de 1913. Eu José
Joaquim Guerra, Escrição do Juizo.
Salustiano Alves Corrêa

Corrêa

Recebi a nota de culpa
Santo Antonio, 12 de Agosto de 1913
Aviso de João Candido de Lima por
não saber ler nem escrever
Estasio Bayma.

Auto de qualificação do réo //

Nos dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso, na sala das audiencias deste Juiz, ahí presentes os Ex^{mos} Senhores Capitão Salustiano Alves Corrêa, Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno, Doutor Vulpiano Machado Promotor de Justiça, e Ammigo Escrivas, abaixo nomeado, compareceu João Candido de Lima, réo neste processo; e o Juiz lhe fez as perguntas seguintes:

Qual o seu nome?

Respondeu chamar-se João Candido de Lima.

De quem era filho?

De Januario de Lima.

Que idade tinha?

Trinta e um annos.

Seu estado?

Solteiro.

Sua profissão ou modo de vida?

Trabalha no destacamento policial de Villa Martinho.

Sua nacionalidade?

Brasileiro.

O lugar de seu nascimento

nascimento?

Pernambuco.

Se sabia ler ou escrever?

Não.

E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz lavrar o presente auto de qualificação que vai pelo mesmo rio, digo, que assigna a rogo do rio, o Cidadão Sebastião Bayma, por não saber ler e nem escrever, depois de lher lido e achado conforme, com o Juiz e o Doutor Promotor de Justiça; do que tudo deu fé. Eu José Joaquim Guerra, escrevião que o escrevi!

Salustiano Hriborica
Sebastião Bayma.
Juliano Machado

Correio

Termo de assentada

Los dezemove dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso, em a sala das audiencias do Juizo de Direito da Comarca, onde eu escriptão de seu cargo fui vindo, ahi presentes o Doutor Promotor de Justica e o réo João Candido de Lima, pelo primeiro Supplente de Juiz de Direito em exercicio pleno, Capitão Salustiano Alves Corrêa, foram inquiridas as testemunhas deste Sumario, como adiante se vê; do que, para constar, faço este termo. Eu José Joaquim Guerra, escriptão, o escrevi.

Corrêa

1.^a testemunha

João Baptista da Silva, de vinte e um annos de idade, praça do destacamento de Villa Martins e pertencente a Companhia Regional do Norte do Estado de Matto Grosso, sotieiro, residente naquella localidade e natural do Estado de Alagoas, e aos costumes disse nada, promettendo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida pelos factos constantes da denuncia de folhas duas que lhe foi lida, disse: No dia onze de Setembro do anno passado, acham-

do-se elle respondente no Quartel
do Destacamento Policial de Villa
Murtinho, chegara um individuo
e pediu-lhe por obsequio para que
guardasse-lhe um rifle ate que
almocasse, ao que elle respondente
acquiesceu, recebendo-o e guardan-
do-o dentro de um quarto reservado,
que mais tarde quando voltara o tal
individuo para buscar o dito rifle,
elle respondente foi buscá-lo para
fazer-lhe entrega e que vindo uma
ocasião com a alludida arma o
cabo do destacamento João Candido
que neste momento se achava pre-
sente, recebe o rifle e reprehendeu
o dono dizendo que alli não era
logar de deixar-se arma carregada
e começou a abrir a labanca
do mesmo para descarregá-lo, quan-
to fazia pela terceira vez, succe-
deu que pela continuação da ma-
nobra o rifle ficasse horizontalmen-
te e por um motivo que elle teste-
munha não sabe explicar, o rifle
disparara casualmente, indo a
bala alojar-se nas costas de An-
tonio Wargha, que com di-
versos companheiros do mesmo se
achavam assentados em uma barra
que estava na frente do quartel;
que Wargha ao receber o ferimen-
to cahira sobre a mesma barra

banhado em sangue; que elle teste-
 munha ^{e outros} & Correlam para prestar soc-
 coros ao ferido, sendo no mesmo ^{Fiz a}
 tempo effectuada a prisão do carbo ^{testemunha}
 João Candido, pelo Tenente Paes, sub-
 delegado de policia d'alli; que
 o accusado ao receber voz de pri-
 são lamentava o occorrido e dizia
 que podiam prendelo, mas que
 era uma victima do accao a
 quem o destino n'aquelle momen-
 to perseguia, causando do' a elle
 espondente e a todos os presentes
 a situação afflictissima em que
 se encontrava João Candido; que
 nesta occasião mais augmentara
 a emção de todos quando ouvirão
 a victima banhada em pranto, de-
 clarar com voz clara e firme que
 perdoassem e nada fizessem contra
 o accusado porque este não dis-
 parara a arma propositalmente.
 Dada a palavra ao Doutor Prom-
 tor Publico, por este foi pergunta-
 do se havia entre o denunciado
 e a victima alguma inimixade?
 Respondeu que não havia. Pergunta-
 do mais, qual o seu comportamen-
 to como Commandante do Destaca-
 mento em que a testemunha servia?
 Respondeu que era bom durante
 todo o tempo que alli serviu e con-
 tal tem prestado bons e relevantes

relevantes serviços a autoridade
d'aquelle Districto. Dada a pala-
vra ao réo para contactar a tes-
temunha; por este foi dito que
nada tinha a contactar porque
o que a testemunha dissera, era
a expressão da verdade. E por na-
da mais saber, nem lhe ser per-
guntado, deu-se por findo este
depoimento, depois de lhe ser lido
e achar conforme, fazendo-o a
rogo do, digo, conforme, vai por
todos assignado, fazendo pelo réo,
a rogo deste por não saber ler
nem escrever, o Cidadão Lusita-
no Barreto. Eu José Joaquim Guer-
ra, Escrivão, escrevi.

Salviano Albuquerque
João Baptista da Silva
Valpiano Alachado
Lusitano Barreto

2ª testemunha
Gracindo Silva, de vinte e sete annos
de idade, empregado publico, natural
do Estado de Alagoas, solteiro e resi-
dente em Guafará-mirim; aos costu-
mes disse nada e prometteu dizer
a verdade do que soubesse e lhe fosse
perguntado; e sendo inquirida pelos
factos constantes da denuncia de
folhas suas que lhe foi lida, disse

disse: Que era praça do des-
tacamento policial de Villa Com-
tinho quando se deu o facto de
que trata a denuncia e que
pode garantir ter sido o mes-
mo casual porque João Candi-
do era incapaz de offender pro-
positamente a qualquer pessoa
que estava presente quando João
Candido na occasião em que re-
cebera das mãos de seu compa-
nheiro João Baptista da Silva,
um rifle que este guardara no
quartel por solicitações de um
empregado da Empresa Sringuei-
ra, de nome Biano Pinto de Quei-
roz, estava desarmando-o ou por
outra descarregando-o e repun-
dendo Biano, dizendo-lhe que
alli não era lugar para se guar-
dar armas carregadas, quando
esta inesperadamente disparara,
indo o projectil ferir ao indivi-
duo de nacionalidade boliviana,
Antonio Vargas, o qual reconhecen-
do a não culpabilidade de João
Candido, declarou perante todos
na occasião em que o Tenente Paz,
Subdelegado de Policia de Villa Com-
tinho, dava ordem de prisão a João Can-
dido, que não lhe fizessem nada
porque elle jurava, pois estava
certo que o rifle disparara con-

João

tra a vontade do offensor. Dada
a palavra ao Doutor Promotor
de justiça, por este foi pergun-
tado se havia entre o denunciado
e a victima alguma inimicade?
Responden que não. Perguntado qual
o seu comportamento como Comman-
dante do destacamento em que a
testemunha servio? Responden que
foi sempre bom. Dada a pala-
vra ao réo para contestar a tes-
temunha, por este foi dito que nada
tinha a contestar. E por nada mais
saber, nem lhe ser perguntado, deu
se por findo este depoimento, que
depois de lhe ser lido e achado em
forma, vai por todos assignado, fa-
zendo-o a rogo do réo por não
saber ler, nem escrever, o Cida-
dão Lusitano Barreto. Eu foy fra-
guim Guerra, Escrivão, o escrevi.

Salustiano Hesbary
Gracindo Silva
Fulgencio Machado
Mestizo Barreto

Pisquini.
J. Guerra

~~Conde de Albuquerque~~

Pisquini J. Guerra

~~Conde de Albuquerque~~

Certidão

Certifico que intimei as testemunhas João Baptista da Silva e Graçindo Silva, para dentro de um anno, não se retirarem para fora da Comarca, sem licença deste Juizgo. O referido é verdade; dou fe. Em, São Antonio, 19 de Agosto de 1913.

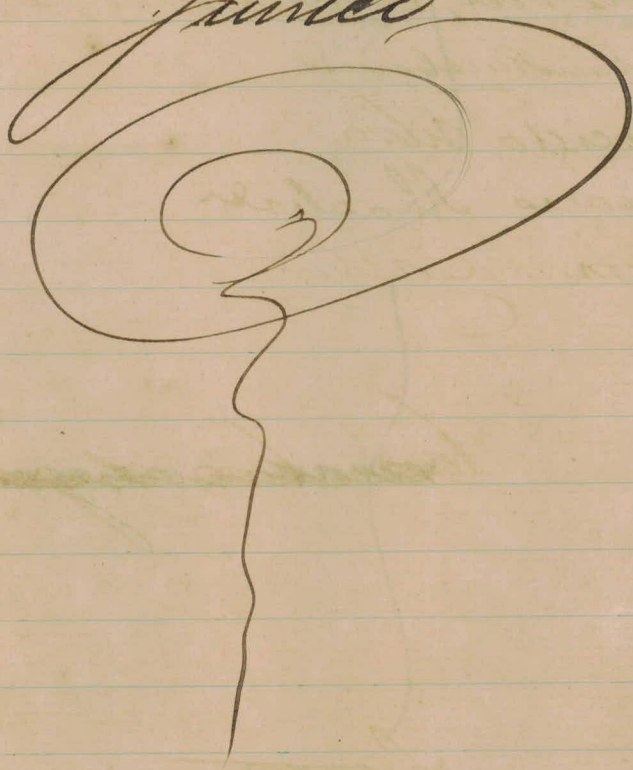
O Escrevão

Jose, Joaquim Guerra
funtada

Aos dezanove dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, em meu cartorio, finto a estes autos a portaria com recibo que adiante se vê; do que faço este termo. Eu Jose, Joaquim Guerra, Escrevão, escrevi.

funtei

Jose, Joaquim Guerra



[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]

Portaria

Ordens ao Senhor Carcerei-
ro da Cadeia publica, que porem
suas vizes fazer, que faga apor-
sentar hoje as dez horas da
manha na sala das audienc-
ias deste Juizo, devidamente
escortado, o preso Joao Candi-
do de Lima, a fim de assistir
a inquiricao de testemunhas.
Cumpra-se. Santo Antonio
do Rio Madeira, em 19 de Ago-
sto de 1913. Eu Jose' paguim Guer-
ra, Escriva, a fazer.

Salustiano H. Rubens

1.º suppl. em officio

Recibi o preso.
Ricardo da Cunha Vieira

Conclusão

Aos dezesseis dias do mez de
Agosto de mil novecentos e
treze, em meu cartorio, fa-
ço estes autos conclusos ao
Ex.^{mo} Senhor Capitão Princi-
pal Supplente de Juiz de Direito
da Comarca, em exercicio
pleno, do que faço este termo.
Em José Fraguini Guerra, Escri-
vao, o escrevi.

Conclusos

De vista novamente os Di. Promotor pu-
blico da Comarca. Santo Antonio 19 de Ago-
sto 1914.

Salustiano de Almeida

Vista

Aos dezesseis dias do mez de
Agosto de mil novecentos e
treze, nesta Villa de Santo An-
tonio do Rio Madeira, do Estado
de Matto Grosso, em meu carto-
rio, faço estes autos com vistas
ao Ex.^{mo} Senhor Capitão Pri-
meiro Supplente de Juiz de Direi-
to da Comarca, em exercicio
pleno, do que faço este termo. Em
José Fraguini Guerra, Escrivao, o
escrevi.

C. vistas

Repreiro que sejam ouvidos, em auto de per-
guntas, Heuterio Borges, Isaac Monteiro
Manoel Ulhoa, officiaudo se a autoridade
do districto do Mamore, ofim de tomar
tudo interesse na apresentação de citadas
testemunhas. Santo Antonio 21 de Agosto de
1913. Valgiano Machado

Recebimento

Aos vinte e um dia do mez
de Agosto de mil novecentos e
treze, nesta Villa de Santo Anto-
nio do Rio Madeira, em meu
cartorio, ~~se fizeram~~ estes autos entre-
ques por parte do Doutor Prom-
tor de Justica; do que faço este
termo. Eu Jose Joaquin Guerra,
Escrivão, o escrevi.

P. e. d. s.

Conclusão

Nos mesmos, dia, mez e anno
supra declarados, fizo estes au-
tos conclusos ao Ex.^{mo} Senhor
Capitão Primeiro Supplente de Juiz

Juíz de Direito da Comarca, em ex-
ercício pleno; do que faço este termo.
Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, e
escrevi.

— Conclusor —

O Escrivão officina a autenticidade de Villa Martinho, affin-
te Annua as providencias ~~para~~ serem apresentadas a este
Juiz as testemunhas arroladas no ultimo parecer do
Dr. Promotor publico. Expedimos-se para tal fim o com-
petente mandado de intimações.

Santa, Antonio 21 de Agosto de 1813

Salvatiemur Abacore
Jf.

Recebimento

Aos vinte e um dias do mez de Agos-
to de mil novecentos e treze, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Madeira do
Estado de Matto Grosso, em meu car-
torio, me foram estes autos entregues
por parte do Ex.^{mo} Senhor Capitão
Primeiro Supplente de Juiz de Direito
da Comarca, em exercício pleno;
do que faço este termo. Eu José Ja-
quim Guerra, Escrivão, e escrevi.
R. b. d. s.

Certidão

Certifico que em virtude do respeitável despacho de folhas trinta e sete verso, expedido mandado para intimação das testemunhas arroladas pela Promotoria de Justiça, offe-
ciando a autoridade Policial do Município, para providenciar sobre o cumprimento do mesmo, dou fe'. Santo Antonio do
Mauera, em 21 de Agosto de 1913.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que as testemunhas de que tra-
ta a certidão supra, não comparece-
ram hoje neste Juízo, conforme estava
marcado no mandado de intimação
respectivo, bem como, até a pre-
sente data não foi movido. dou fe'.
Santo Antonio, 12 de Setembro de 1913.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Conclusão

E logo em seguida faço estes autos
sobrecarados ao Ex.^{ma} Senhor Capitão Pri-
meiro Supplente de Juiz de Direito desta
Comarca, em exercício, do que faço este
termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, o es-
crevi.

A. N. S.

Data

Aos doze dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, em meu cartorio, me foram entregues estes autos por parte do Ex.^{mo} Senhor Capitão Primeiro Supplente do Juiz de Direito da Comarca, em exercicio do que faço este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.

Dalei

Vista

No mesmo dia, mez e anno, em meu cartorio, faço estes autos com vistas ao Doutor Promotor de Justiça; do que faço este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão o escrevi.

Com vistas

Vae a petição em uma folha de papel em separado. Santo Antonio 12 de Setembro de 1913. Vulpiano Machado

Data

Ainda no mesmo dia, mez e anno, em meu cartorio, me foram entregues estes autos por parte do Doutor Promotor de Justiça; do que faço este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão o escrevi.

Dalei

juntada

E logo em seguida, juntei a estes autos a petição com despacho que adiante se vê; do que faço este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão o escrevi.

juntei

Ill^{mo} Ex^{ma} Sen^{or} 1.^o Supplente de
Juiz de Direito desta Comarca.

Junta-se ao auto. O Juiz intimou a testemunha
anotada, para comparecer a este Juiz hoje as 4 horas da
tarde. Assim o Dr. Promotor Publico da Comarca.

Santo Antonio 12 de Setembro de 1913

Salustiano H. Cardoso
H.

Sabendo esta Promotoria
de Justiça que acha-se nesta Villa
o cidadão Agostinho Gomes Videi-
ra, o qual assistiu ao facto cri-
minoso succedido em Guapará Me-
rino do qual foi protagonista
o ex cabo de policia João Can-
dido de Lima preso e recolhido
a cadeia publica d esta Villa
e como até a presente data se
se tenha ouvido no seu summa-
rio de culpa duas testemunhas,
requiro a V^{oa} que se diga man-
dar ouvir em auto de perguntas
referido cidadão, em dia e hora
designada com a sciencia desta
Promotoria.

Deferimento.

Santo Antonio 12 de Setembro de 1913
Núncio Sacerdote Rodrigues Fialho

Certidão

Certifico que sabendo de meu
cartório, intimsei a testemunha
Agostinho Gomes Vidreira pelo con-
tudo da petição e despacho, em
sua propria pessoa; do que ficou
bem sciute e dou fé; bem como
scientifiquei ao Doutor Promo-
tor de Justiça, pelo teor do despa-
cho, letros; dou fé. Santo Antonio,
em 12 de Setembro de 1913.

O Escrivão -
José Joaquim Guerra

Termo de Assentada
Nos doze dias do mez de Setembro
de mil novecentos e treze, nesta
Villa de Santo Antonio do Madei-
ra, do Estado de Matto Grosso, na
sala das audiencias deste ju-
zo, onde eu escrivão fui viu-

vindo, compareceram o Doutor Pro-
 motor de Justiça Vulpiano Macha-
 do e o réu João Candido de Lima, pelo
 primeiro suplente de Juiz de Discre-
 to da Comarca, em exercício pleno, Ca-
 pitão Sebastianião Alves Corrêa, foi
 inquirida a testemunha requerida
 e continuada, como adiante se vê; do
 que para constar, faço este termo. Eu
 José Joaquim Guerra, Escrivão, o
 escrevi.

Correio

3.^a Testemunha

Agostinho Gomes Vidreira, de
 trinta e seis de idade, commer-
 ciante, solteiro, residente em Villa
 Martinho e natural de Portugal;
 aos costumes disse nada. Teste-
 munha que presta compromisso
 legal, compromettera dizer a ver-
 dade do que soubesse e lhe fosse
 perguntado, e sendo inquirida
 sobre a denuncia da Promotoria
 que lhe foi lida, disse: Que real-
 mente se deu o facto que narra
 a denuncia, ou seja, que o mesmo
 fora casual, porque, o accusa-
 do estando desarmando um ri-
 fle que deram para guardar
 no quartel do destacamento de
 Villa Martinho, este disparara
 inesperadamente, indo a bala
 ferir a victima que com outros

outros companheiros começaram
em frente ao mesmo quartel; que
não somente a vítima como os
demais circunstantes ficaram se-
nalizados pela atada de fuzila-
dor em que ficou o acusado; que
a vítima declarou que nada fizes-
sem ao acusado porque lhe perdo-
ra, caso morre, visto como re-
conhecia que a arma disparara
casualmente. Dada a palavra ao
Doutor Promotor de Justiça, este per-
guntou se a testemunha conhe-
cia algumas pessoas que conheces-
sem este facto? Respondem que sim,
e que presentemente nesta Villa
existam duas que eram, Anna
da Gallego e Bento José dos San-
tos. Dada a palavra ^{ao réu} para con-
testar a testemunha, por este foi
dito que nada tinha a contestar.
E como nada mais disse e não lhe
foi perguntado, deu-se por findo
este depoimento que depois de lido e
achado conforme, vai por todos as-
signado, fazendo-o a rogo do réu
por não saber ler e não escrever o
Cidadão Sebastião Palma, do que testifi-
cou-se. Eu José Joaquim Guerra, Escri-
vão, o escrevi.

Sebastião Palma
Agostinho Gomes Vieira
Vigilante Mado

Fiz-se em
Salvador.
J. Guerra

Certidão -

Certifico que intencio a testemunha
Agostinho Gomes Videira, para não
se retirar da Comarca no prazo de
um anno, sem previa licença deste
juizo. Santo Antonio, 12 de Setembro de
1913.

O Escrivão

Jose Joaquin Guerra

Junta da

Aos Hoje dias do mez de Setembro
de mil novecentos e treze, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Madeira, em
meu cartorio, junto a estes autos
a portaria com recibo que adian-
ta se vê; do que faço este termo. Eu
Jose Joaquin Guerra, Escrivão, e
escrevi.

Juntei

Portaria

Ordens ao Senhor Carcereiro da Cadeia publica ou quem surreres fizer, que faga apresentar ho-je as quatro horas da tarde, na sala das audiencias deste Juizo, divididamente escoltado, o preso Jo-ao Candido de Lima, a fim de as-istir a inquiricao de testemunhas. Cumpra-se. Santo Antonio do Madeira, em 14 de Setembro de 1913. Eu Joze Joaquin Guerra, Escrevao, o escrevi.

Salustiano Hrusbawa

Recibi o prez. i.

Ricardo da Cunha Vieira

Conclusao

Aos doze dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Mdo Madeira, em meu cartorio, fago estes autos conclusos as Ex. mos Senhor Capitao Principeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exerci-cio pleno, do que fago este termo. Eu Joze Joaquin Guerra, Escrevao, o escrevi.

Cl. 2.3.

De se Vista ao Dr. Promotor Publico da Comar-
ca. Santo Antonio 12 de Setembro de 1913.

Salustiano Thibouvia
ff.

Recebimento

Aos doze dias do mez de Setembro de
mil novecentos e treze, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Madeira, em
meu cartorio, foram em estes autos
entregues por parte do Ex.^{mo} Senhor
Capitao Primeiro Supplente de Juiz
de Direito da Comarca, em seu creder
plano, do que faço este termo. Eu Jo-
se Joaquim Guerra, Escrivao, o recebi.

— Recbdo. —

Vista

No mesmo dia, mez e anno e lo-
gar supra declarados, faço este
auto com vista ao Ex.^{mo} Senhor
Doutor Promotor de Justica; do que fa-
ço este termo. Eu Jose Joaquim Guerra,
Escrivao, o recebi.

— C. Vista —

Requeiro que sejam ouvidos em auto
de perseguido Amadeu Gallego e
Bento Josi dos Santos actualmente nesta
Villa afim de esclarecerem sobre
o facto criminoso de que e accusa-
do Joao Candido de Lima. Santo
Antonio 12 de Setembro de 1913. Velgionoff

Recebimento

Os doze dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, nella Villa de Santo Antonio da Madeira, em meu cartorio me foram estes autos entregues por parte do Ex.^{mo} Senhor Doutor Promotor de Justica; do que faço este termo. Eu José Faquinha Guerra, Escrivão, e escrevi.
R. b. d. s.

Conclusão -

No mesmo dia, mez, anno e lugar, supra declarados, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Ex.^{mo} Senhor Capitão Salustiano Alves Corrêa, Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca; do que faço este termo. Eu José Faquinha Guerra, Escrivão, e escrevi.
C. b. d. s.

O Escrivão para mandado de intimação, para ás testemunhas apresentadas pelo Dr. Promotor Publico comparecerem aos te puz a marcar as 10 horas do dia apin de prestar os seus depoimentos. Sendo, cargo de Int. o Dr. Promotor Publico da Comarca. Santo Antonio 12 de Setembro de 1913. Salustiano Ph. Barbosa
(Jt.

Re-

Recebimento

Aos doze dias do mez de Setembro
 de mil novecentos e treze, em meu
 cartorio, me foram entregues estes
 autos por parte do Ex.^{ma} Senhor Ca-
 pitão Príncipe Supplente de Juiz
 de Direito da Comarca, em exercício
 pleno, do que faço este termo. Eu José
 Joaquim Guerra, Escrevão, o escre-
 vi.

R. C. b. d. s.

Certidão

Certifico que nesta data, expedi-
 mandado de notificação ao Ex.^{ma}
 Senhor Aguiar Gallego e Bento
 José dos Santos, para prestarem seu
 depoimento neste Juizo, compareceram
 ás horas do dia: deu fe. Santo Anto-
 nio, 12 de Setembro de 1913.

O Escrevão

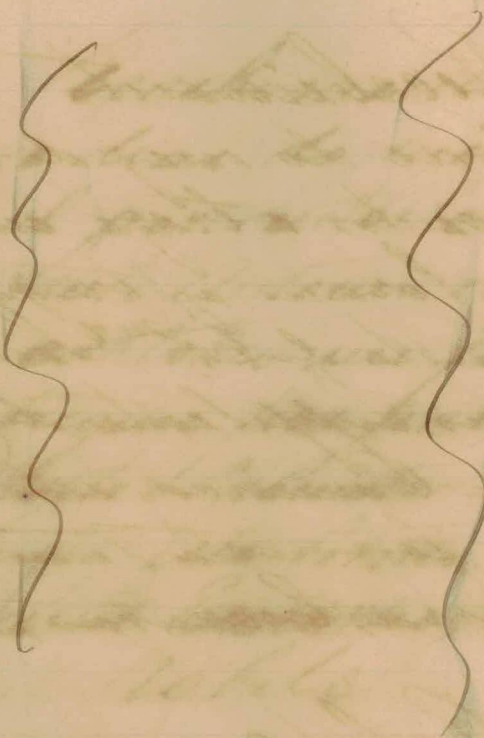
José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que dei sciencia ao Dou-
 tor Promotor de Justiça, do despacho
 retro, de que ficou hum resumo e
 deu fe. Santo Antonio, 12 de Setem-
 bro de 1913.

O Escrevão

José Joaquim Guerra

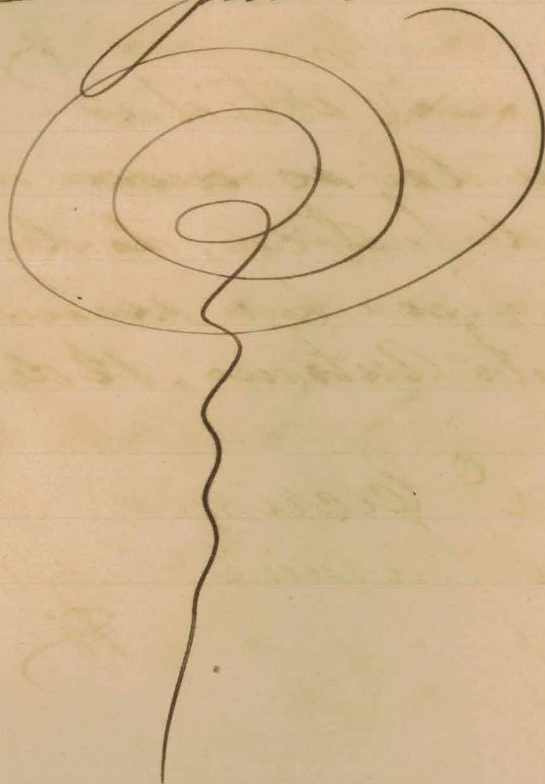


— Juntada —

Aos treze dias do mez de Setembro
 de mil novecentos e treze, nesta
 Villa de Santo Antonio do Maduei-
 ra, em meu cartorio, junto a estes
 autos o mandado de intimação
 com certidão, que adiante se vê;
 do que faço este termo. Eu José
 Joaquim Guerra, Escrivão, o escre-
 vi.

Boa Vista

— Juntei —



Mandado.

© Capitão Salustiano, Al-
tes Corrêa, Primeiro Supple-
te de Juiz de Direito da Co-
marca de Santo Antonio
do Rio Madeira, do Esta-
do de Matto-Grosso, em ex-
ercicio pleno, etc, etc...

Mando a qualquer Offi-
cial de Justiça deste Juizo, a
quem este for apresentado, in-
do por mim assignado, que di-
rija-se nesta Villa ao lugar
onde encontrar Thomaz Gal-
go e Bento José dos Santos, e
ahi os intime em suas propri-
as pessoas para amanhã às
dez horas do dia, comparece-
rem neste Juizo, a fim de pres-
tarem seus depoimentos como tes-
temunhas do crime de homicidio
praticado por João Candido de
Lima, na pessoa de Antonio Mar-
gas, sob as penas da lei. O que
cumpra-se. Santo Antonio do Ma-
deira, 12 de Setembro de 1913. Eu José
Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.

Salustiano Altes
J.

Corrêa
J.

Certidão

Certifico que em cumprimento do mandado retro, intimar em suas próprias pessoas, a testemunhas Amadeu Gallegos Bento José do Souto, por todo o conteúdo do mesmo mandado do que fica sem bem sciente. Dou fé.
Santa Liberdade, 10 de Setembro de 1913
José Bonifaz

Assentada

Aos treze dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso, na sala das audiencias deste Juiz, presentes os Senhores Capitão Salustiano Amor Corrêa, Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno, e Doutor Vulpiano Sacerdo Rodrigues Machado, Promotor de Justiça, com mimo Escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, presente tambem o réo João Candido de Lima, foi pelo dito Juiz inquiredas as testemunhas que adiante se vê; do que, para constar, lavrou este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, escrevi.

Corrêa

1.^a testemunha

Amadeu Gallego, com trinta e quatro annos de idade, empregado da Madeira Mamoré Railway Company, solteiro, natural do Reino de Espanha e residente no Acampamento quarenta e tres da mesma Companhia; nos costumes disse nada. Testemunha que prestou compromisso legal e prometteu dizer a verdade da que souberse e lhe fosse perguntado, e sendo inquireda sobre o facto de que trata a denuncia.

denuncia de folhas duas que
lhe foi lida, disse: Que no dia
em que se deu o facto narrado
na denuncia, achava-se presen-
te e viu que o mesmo fôra ca-
sual, por ter a arma que João
Candido desarmava, disparado
inesperadamente, indo o
projectil ferir a victima; que
esta vendo-se ferida, recouba-
seu no proprio instante a in-
culpabilidade do accusado.
Presente João Candido de Si-
ma e pediu a autoridade lo-
cal Tenente Paes que não o fran-
desse por ter plena certeza de
que João Candido era victima
da acaro., e que se viesse a mor-
rer em consequencia do ferimen-
to que acabava de receber, per-
doava ao accusado presente.
Dada a palavra ao Doutor
Promotor de Justica, nada re-
querer. Dada a palavra ao p^{ro}co
para contestar a testemunha, es-
te disse ter ella declarado a
verdade e portanto nada ter a
contestar. E como nada mais
disse e nem lhe foi pergun-
tado, deu-se por lido este de-
poimento que lido e achado
conforme, vai por todos as-
signado, fazendo-o a voz do

do não por não saber ler nem
escrever, o Cidadão Salustiano
José da Cunha; do que tudo dou
fe. Eu José Joaquim Guerra, Es-
critor, o escrevi.

Salustiano José da Cunha

Amadeu Gallego

Vilfredo Machado

Salustiano José da Cunha

5ª Testemunha

Pinto José dos Santos, de trinta e
quatro annos de idade, larrador,
solteiro, residente em Villa Marti-
nho, e natural do Estado do Pia-
uá; aos costumes disse na
da Testemunha que prestou com
promisso legal e promettere di-
zer a verdade do que souberse
e lhe fosse perguntado, e sendo
inquirida sobre o relatado na
denuncia de folhas de que
lhe foi lida, disse: Que na occa-
são em que se deu o delicto,
achava-se presente e teve occasião
de ver que o mesmo fora occasio-
nado por motivo independente
da vontade de João Candido, por
que este estava tirando a carga
de um rifle que tinham dado a
guardar no quartel do esta-
bimento de Villa Martinho, do
qual era cabo de esquadra, e

Correio

e em uma das occasiões em que
puchava a balaueira do succino pa-
ra sacar a bala, a arma dispa-
rara sem queira alguma esperan-
sando o projectil fôr a Policia.
no Antonio Vargas que em frente
ao dito quartel ~~conversava com~~
varios companheiros; que nessa
occasião veio o tenente Pace,
subdelegado de Policia d'alli, dar
sóz do processo a João Candido, e
ouvir o fôrdo Antonio Vargas,
dizer que sabia que d'aquella não
escapava, mas que não fizessem
nada a João Candido, porque tinha
certeza de que o tiro que recebera
era sexual; que João Candido após
o succino ficou em estado de espe-
rador, causando di' aos circumstan-
tes as laurrias que fazia. Dada
a palavra ao Doutor Promotor de
Justica, este nada requereu. Dada
a palavra ao réo para contra-
tar a testemunha, por este foi
dito que a testemunha dissera
a verdade, não sendo congue-
lamente que contestar. E como
da maior disse e não lhe foi per-
guntado, deu-se por findo este
depoimento que depois de lido e
lido e lido e lido, vai por todo
assignado, fazendo-o a rogo do
réo por não saber ler e nem es-

escrever, o Cidadão Salustiano Jo-
sê da Cruz, do que tudo dou fé.
Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, o
escrevi.

Salustiano Absorbed
Bento José dos Santos
Feliciano Machado
Salustiano José da Cunha

Certidão

Certifico que intimei as testemu-
nhas supras para, cada uma de
se retirar para fora da Comarca,
não o fizeram sem previa licença
deste Juízo; dou fé. Santo Antonio
da Madeira, em 13 de Setembro
de 1913.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Recebo

Justada
Aos treze dias do mez de Setembro
de mil novecentos e treze, nesta
Villa de Santo Antonio do Rio
Madeira, em meu cartorio, fa-
ço *Justada*, da portaria com re-
sso que adiante se vê, e estes au-
tos, do que faço este termo. Cujo
se Joaquim Guerra, Escrivão, o
acreei.

Justei

Portaria

Ordens ao Senhor Carcereiro da
Cadeia publica desta Villa, ou
quem suas vezes fizer, que fa-
ça apresentar hoje as dez horas
da manhã, na sala das audi-
encias deste Juizo, dividam-se
le recolhido, o preso João Candi-
do de Lima, a fim de assistir a
inquirição de testemunhas. Cum-
pra-se. Santo Antonio da Madeira,
em 13 de Setembro de mil nove-
centos e treze. Eu José Joaquim
Guerra, Escrevão, escrevi.

Carceiro

Salustiano Amador
Recebi o preso.

Pricardo da Cunha Vieira

Conclusão

Aos treze dias do mez de Setembro
 de mil novecentos e treze, nesta Villa
 de Santo Antonio do Madeira, em meu
 cartorio, foyz estes autos conclusos ao
 Ex.^{mo} Senhor Capitão Primeiro Supplen-
 te de Juiz de Direito da Comarca, em
 exercicio pleno, do que foyz este ter-
 mo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão,
 o escrevi.

R. J. S.

Desig. no dia 13 do corrente aos 10 horas da tarde pra-
 ra ter logar o interrogatorio do Sr. João Camargo
 de Lima. O Escrivão o intimou para compare-
 cer a este Juiz para o dito fim. Sentença do Sr.
 Promotor Publico da Comarca. Santo Antonio
 13 de Setembro de 1913.

Attestado
Recebimento

Aos treze dias do mez de Setembro
 de mil novecentos e treze, nesta Villa
 de Santo Antonio do Rio Madeira, do Es-
 tado de Matto Grosso, em meu cartorio, foyz
 foram estes autos entregues por parte
 do Ex.^{mo} Senhor Capitão Primeiro Supplen-
 te de Juiz de Direito da Comarca, em
 exercicio pleno, do que foyz este termo.
 Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, o es-
 crevi.

R. J. S.

Creditação.

Certifico que sahindo de meu cartorio, me dirigi a Cadeia Publica desta Villa, e sendo ahi intimado em sua propria pessoa, o reo João Candido de Souza, para comparecer em Juizo, hoje as tres horas da tarde, agora de responder a seu interrogatorio, do que ficou bem sciuto e deu fe. Santo Antonio do Madera, em 13 de Setembro de 1913.

O Escrivão
Jose Joaquim Guerra

Correio

Creditação

Certifico que fora de meu cartorio, dei sciencia ao Ex.^{mo} Senhor Doutor Promotor Publico, do despacho do Ex.^{mo} Senhor Principe Supplente de Juiz de Direito desta Comarca, deu fe. Santo Antonio do Rio Madera em 13 de Setembro de 1913.

O Escrivão
Jose Joaquim Guerra

Interrogatorio do Rio João Candido de Lima.

Foi treze dias do mes de Setembro de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso, na sala das audiencias do Juiz, presentes os Ex.^{mos} Senhores Capitão Salustiano Alves Corrêa, Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio supra citada e Doutor Vulpiano Machado, Promotor de Justiça, comigo Escrição abaixo nomeado, presente tambem o rio João Candido de Lima, livre de ferros e sem constrangimento algum, pelo mesmo Juiz lhe foi feito o interrogatorio pelo modo que se segue:

Perguntado. qual o seu nome?

Respondeu chamar-se João Candido de Lima.

Donde natural?

Do Estado de Pernambuco.

Onde reside ou mora?

Presentemente nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira.

Qual a sua profissão e meio de vida?

Agricultura.

Onde estava ao tempo em que se diz a-
conteceu o crime?

prime?

Nos Alcampamento quarenta e um e meio da Madeira. Promore Railway Company, mais conhecido pela denominação de Villa Martinho.

Conhece as pessoas que figuraram neste processo? Há quanto tempo?

Respondeu conhecê-las de vista durante sua permanência em Villa Martinho, do anno de mil novecentos e onze á data presente.

Tem algum motivo particular a que attribua a sentença do Doutor Promotor Publico?

Respondeu negativamente.

Tem factos a allegar que justifiquem ou mostrem a sua innocencia?

Respondeu que sim, visto ter sido o facto que lhe é imputado casual, pois achando-se descarregando ou por outra tirando as balas de um rifle que um particular dera a guardar no destacamento sob seu Commando, este disparara indo uma bala alforar-se no corpo da victima que com alguns companheiros conversava em frente ao Quartel do mesmo destacamento, casualidade esta reconhecida pela propria victima que declarou perdoar. Lhe em presenca de varias pessoas, dentre ellas o proprio Subdelegado local Trunche Paes. E como nada mais respondeu e nem lhe foi perguntado, mandou o

Caro
J. J.

o Juiz lavrar o presente auto que sai
assignado pelo Cidadão Sebastião Ray-
ma, a rogo do accusado que decla-
rou não saber ler e nem escrever,
pelas testemunhas Innocencio Goncal-
ves e Palomero de Almeida Pereira, pre-
sentes a este interrogatorio, rubricado
pelo Juiz e assignado pelo mesmo,
depois de lido e achado conforme;
do que tudo dou f.º Eu, José Joa-
quim Guerra, Escrivão, escrevi.

Sebastião Rayma

Palomero de Almeida Pereira

Innocencio Goncalves

Sebastião Rayma

Palomero de Almeida Pereira

Innocencio Goncalves

Junta da

Aos treze dias do mez de Setembro
de mil novecentos e treze, nesta Vil-
la de Santo Antonio, do Rio Madeira,
do Estado de Matto Grosso, em meu carto-
rio, junto a estes autos a portaria com
recibo que adiante se vê; do que la-
vro este termo. Eu, José Joaquim Guerra,
Escrivão, o escrevi.

Junta da

Portaria

O Capitão Salustiano Alves Corrêa,
Primeiro Supplente de Juiz de Direito
da Comarca, em exercício pleno, etc.

Ordemo ao Carcereiro da Cadeia Públi-
ca ou quem suas vezes fixer, que fa-
ça apresentar, hoje às três horas da
tarde, neste Juízo, devidamente escolta-
do para responder ao interrogatório
que lhe vai ser feito pelo crime de ho-
micídio de que é acusado, o réo João
Candido de Lima. Cumpra-se. San-
to Antonio do Madeira, 13 de Setem-
bro de 1913. O Escrivão, José Joaquim
Guerra, a escreveu.

Salustiano Alves Corrêa

Recibi o prezo.

Ricardo da Cunha Vieira

Conclusão

Aos treze dias do mês de Setembro de
mil novecentos e treze, em meu carto-
rio, faço estes autos conclusos ao Ex.^{mo}
Senhor Capitão Primeiro Supplente de
Juiz de Direito da Comarca, em exer-
cício pleno; do que faço este termo. Cujo.

José Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.
C. 124.8.

De-se vista ao Dr. Promotor Publico da Comarca.

Santo Antonio 24 de Setembro de 1813.

Salustiano Mesabona

Data

Aos vinte e quatro dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, em meu cartorio, me fozem estes autos entregues pelo Ex.^{mo} Senhor Capitão Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em seu erguido pleno; do que faço este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.

— Datei —

Vista

Aos vinte e quatro dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, em meu cartorio, faço estes autos com vistas ao Ex.^{mo} Senhor Doutor Promotor de Justiça; do que faço este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.

— C.vistas —

Verificando se pela prova dos autos que o facto delictuoso passado em Villa Martimho districto policial do Hamore foi todo casual e em vista do auto de perquisitas feito a sexta testemunha do Supellido Policial e mais

o auto de perseguição da 1ª Instância do Sumario as peças asseveram ter a vítima antes de fallecer perseguido o offendido, por ter conhecido a casualidade do facto não tendo precedido inimizade alguma entre a vítima e o denunciado João Candido de Lima e de accordo com o nosso Cod Penal em seu art 27 § 6 do citado Cod, opinando pela inproveniência do mesmo João Candido de Lima pois desta modo pensa esta promotoria de justiça, ter se acompanhado a lei em toda a sua plenitude. Santo Antonio 25 de Setembro de 1913
Vulpiano Machado

Corio

Recebimento

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Macieira do Estado de Mato Grosso, em meu cartorio, me foram entregues autos entre ques por parte do Ex^{mo} Senhor Capitão, digo, Senhor Doutor Promotor de Justiça, do que faço este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.

Recd.s.

Conclusão -

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto-Grosso, em meu cartorio, faço estes autos conclusivos ao Ex.^{mo} Senhor Capitão Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno; do que faço este termo. Eu Jose' Joazeiro Guerra, Escrivaõ, o escrevi.

— C.R.S. —

Visto e examinados estes autos etc:

O Promotor da justiça publica desta Comarca, firmando nas diligencias policiaes a fls. o fls. denunciou João Candido de Lima incurso no art. 294 § 2º do Cd. do do codigo penal; Attendendo a prova dos testemunhos que deposeram no inquerito policial, e neste Juiz, não haver duvida que o Rio João Candido de Lima, no dia 11 de Setembro do anno de 1812, em Villa Martinho, ferira gravemente com um tiro de rifle, a Antonio Vargas. Attendendo que a classificação do crime commetido pelo rio, está comprehendido em um acto licito que no exercicio do cumprimento dos seus deveres demonstrou zeloso em manter o regulamento interno do estabelecimento em que era empregado, quiz por isso prevenir uma funesta consequencia, quando inesperadamente ao descarregar um rifle que lhe deram para guardar, casualmente detornou - o indo o projectil attingir a Antonio Vargas; Attendu

Atten dadas finalmente estar evidente-
mente demonstrado a ausencia da intenção
criminosa do réo, portanto obedecendo a
razão e a justiça, julgo insubsistente o
presente processo por concorrer em seu
favor as circunstâncias atenuantes do
art. 27 § 6º do Código penal, e não ter ca-
limento a sua promulgação, diante do
que prescreve a lei processual do Es-
tado art 52. O Escrivão passe al-
ta a soltura em favor do réo João Can-
diado de Lima, archivar o presen-
te processo. Salustiano Harbocura 1º

Supplente de Juiz de Direito em exercício
João Santo Antonio 24 de Setembro de 1913

Salustiano Harbocura 1º suppl-
te de Juiz de Direito em exercício

Santo Antonio 24 de
Setembro de 1913. V. M. M. M.

Caraca
f.

Recebimento

Aos vinte e sete dias do mez de
Outubro de mil novecentos e tre-
ze, nesta Villa de Santo Antonio do
Madeira, em meu cartorio, me fo-
ram estes autos entregues por par-
te do Ex^{mo} Superior Capitão Raimundo
Supplente de Juiz de Direito da Comar-
ca, em exercício pleno, do que faço
este termo. Eu José Joaquim Guerra,
escrivão o escrevi.

— Recb. d. s. —

Publicação

E logo em seguida, em meu car-

cartorio, fizes publicas, a sentença
nestes autos proferida, na forma
da lei; do que, para constar, lavro
o presente termo. Eu José Joaquim
Guerra, Escrivão, o escrevi, digo, ter-
mo na presença das partes que se
encontram presentes; dou fé. Eu José
Joaquim Guerra, Escrivão que
escrevi.

— Publiquei. —

Junta da
Ainda em seguida, em meu car-
torio, juntei a estes autos o alvará
de soltura com certidão que assi-
ante se vê; do que fizes este ter-
mo. Eu José Joaquim Guerra, Escri-
vão que escrevi.

Juntei

Alvará de soltura.

O Capitão Salustiano Alves Cor-
reia, Primeiro Supplente de Juiz de
Direito da Comarca de Santo An-
tonio do Rio Madeira, do Estado
de Matto-Grosso, em exercicio fle-
no, etc.

Pelo presente alvará por mim as-
signado, ordno ao Carcereiro da Ca-
deia Publica, desta Villa, que rela-
xe a prizaõ em que se acha João
Candido de Lima, visto ter sido
impugnado por sentença do
le Juizo, desta data. Cumpra. San-
to Antonio do Madeira, em 18, dize,
em 27 de Setembro de 1913. Eu José
Joaquim Guerra, Escrivão, o secre-
vi.

Correia

Salustiano Alves Cor-
reia

Certifico que em cumprimento do
presente alvará põ en liberdade o
preso em tanto do mesmo.

Cadeia Publica 27 de Setembro
de 1913.

Ricardo da Cunha Vianna

Certifico

Certifico que em virtude da
sentença proferida nestes em

autos pelo Meretissimo Caputao Pri-
meiro Supplente de Juiz de Direito da
Comarca, em exercicio; do que, dig,
exercicio, archivo os presente pro-
cesso; dou fe'. Santo Antonio do
Mauero, 27 de Setembro de 1913.

O Escriuao
Jose' Joaquim Guerra